



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017

Regulamentado pelo Decreto nº009/2017

Tocantinópolis, Estado do Tocantins - Ano V - Edição Nº 124 - Terça-feira, 23 de Novembro de 2021.

Sumário

Atos do Poder Executivo.....01

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 107, DE 23 NOVEMBRO DE 2021.

“Declara a inexigibilidade de processo licitatório e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, V da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO, a necessidade de contratar escritório de advocacia especialmente para apurar e reaver deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM- Fundo de Participação dos Municípios em afronta ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

CONSIDERANDO, a decisão do TCE no processo de consulta nº 7.601/2017, no qual revogou a resolução nº 1.093/2005, que exigia processo licitatório para a contratação de assessoria jurídica.

CONSIDERANDO, a Lei Federal 14.039/2020.

CONSIDERANDO, o contido na recomendação nº 036/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a emissão da súmula 004/2012, da OAB, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2012. “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.”

CONSIDERANDO FINALMENTE, o que dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual autoriza a contratação direta, por inexigibilidade, de empresa com notória especialização;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação direta da empresa LUMA TAVARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.302.043/0001-92, escritório de advocacia especialmente para apurar e reaver deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM- Fundo de Participação dos Município em favor desta entidade, pelo prazo de 12 meses a partir desta data, com honorários advocatícios no montante de 20% do valor recuperado das deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 23 de novembro de 2021.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal





Diário Oficial Eletrônico de Tocantinópolis

Instituído por meio da **Lei Municipal nº 1.017/2017**

Regulamentado pelo **Decreto nº009/2017**

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário de Administração,
Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município